

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº.14/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Prorroga o prazo da Lei Municipal nº91, de 15 de julho de 2014, prorrogado pelas Leis Municipais nº 127, de 19 de setembro de 2019 e nº 067, de 1º de julho de 2015, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº14/2020, o qual prorroga o prazo da Lei Municipal nº 91, de 15 de julho de 2014, prorrogado pelas Leis Municipais nº 127, de 19 de setembro de 2019 e nº 067, de 1º de julho de 2015.

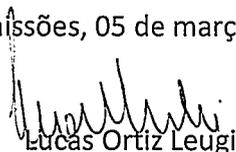
Pela presente Lei fica prorrogado por mais 12(doze) meses, contados a partir de 18 de abril de 2020, o prazo previsto para o término das obras de construção do imóvel urbano localizado no lote ALL/A/5-REM, com área de 5.000,21 m², da Gleba Três Bocas .

O imóvel citado é destinado ao tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para abrigar instalações do **FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE APUCARANA**.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

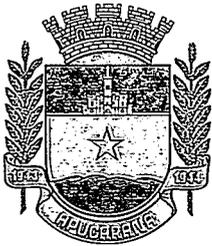
Gabinete das Comissões, 05 de março de 2020.


Lucas Ortiz Leugi

PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº.14/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Prorroga o prazo da Lei Municipal nº91, de 15 de julho de 2014, prorrogado pelas Leis Municipais nº 127, de 19 de setembro de 2019 e nº 067, de 1º de julho de 2015, como específica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de Lei nº14/2020, o qual prorroga o prazo da Lei Municipal nº 91, de 15 de julho de 2014, prorrogado pelas Leis Municipais nº 127, de 19 de setembro de 2019 e nº 067, de 1º de julho de 2015.

Pela presente Lei fica prorrogado por mais 12(doze) meses, contados a partir de 18 de abril de 2020, o prazo previsto para o término das obras de construção do imóvel urbano localizado no lote ALL/A/5-REM, com área de 5.000,21 m², da Gleba Três Bocas.

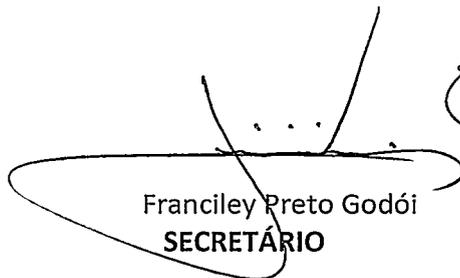
O imóvel citado é destinado ao tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para abrigar instalações do **FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE APUCARANA**.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

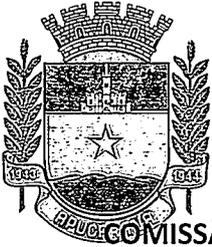
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 05 de março de 2020.


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


José Airton Deco de Araújo
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº.14/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Prorroga o prazo da Lei Municipal nº91, de 15 de julho de 2014, prorrogado pelas Leis Municipais nº 127, de 19 de setembro de 2019 e nº 067, de 1º de julho de 2015, como específica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº14/2020, o qual prorroga o prazo da Lei Municipal nº 91, de 15 de julho de 2014, prorrogado pelas Leis Municipais nº 127, de 19 de setembro de 2019 e nº 067, de 1º de julho de 2015.

Pela presente Lei fica prorrogado por mais 12(doze) meses, contados a partir de 18 de abril de 2020, o prazo previsto para o término das obras de construção do imóvel urbano localizado no lote ALL/A/5-REM, com área de 5.000,21 m², da Gleba Três Bocas.

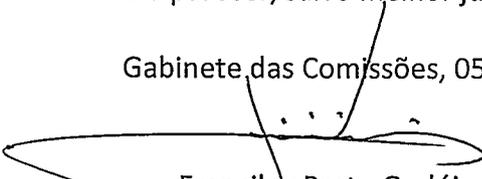
O imóvel citado é destinado ao tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para abrigar instalações do *FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE APUCARANA*.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 05 de março de 2020.


Franciley Preto Godói

PRESIDENTE


Gentil Pereira de Souza Filho

SECRETÁRIO


Antônio Marques da Silva

RELATOR